



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2023.01.11.0004



Data/Hora: 11/01/2023 09:56:04

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: FRANCISCO DOS SANTOS BARATA



2023.01.11.0004

Descrição do protocolo

MEMORANDO N° 004/2023 solicitação de abertura de processo de contratação de locação de imóvel para funcionamento da secretaria de juventude deste município.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2023.01.11.0004 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: FRANCISCO DOS SANTOS BARATA - 990.395.083-72

Setor: PROTOCOLO

Descrição: MEMORANDO N° 004/2023 solicitação de abertura de processo de contratação de locação de imóvel para funcionamento da secretaria de juventude deste município.

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/12588>

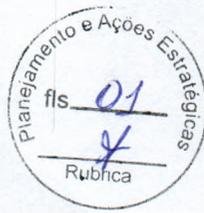
DATA/HORA: 11/01/2023 09:56:04



2023.01.11.0004



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **11 de janeiro de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2023.01.11.0004**, tendo como objetivo a abertura do processo de **Licitatório para contratação de Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 11 de janeiro de 2023.

Rossianne de Paula de Sousa Veras
Rossianne de Paula de Sousa Veras
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MEMORANDO Nº 004/2023 -

São Mateus do Maranhão – MA, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
NESTA

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência, a locação do imóvel localizado na av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

A presente solicitação toma por base a inexistência de bem público disponível para atender à necessidade desta Secretaria, bem como, alocar os setores e servidores que executam suas atividades.

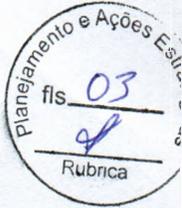
Por fim segue anexo para conhecimento os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

Atenciosamente,

Francisco dos Santos Barata
Secretário de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 016/2021gp



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROJETO BÁSICO
(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste projeto básico à locação do imóvel situado na av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão-MA, para funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA;

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

2.3. Considerando que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA;

2.4. Considerando que, o bem de maior valor humano, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normais legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros;

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços;

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários;

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento, se apresenta como opção viável;

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação da secretaria de juventude deste Município. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida,

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8.666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar a secretaria de juventude deste Município;

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão;

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Administração, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA, ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para a LOCATÁRIA para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;

6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;
- 6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 6.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 6.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Administração sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 6.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Administração de São Mateus;
- 6.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 6.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

- 8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus/MA deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

10.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Administração até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

10.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

11.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

11.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

11.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período;

12.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

12.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

13. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

13.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de São Mateus/MA.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

15.4. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Administração;

15.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão ou por agente que receba esta deliberação;

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter seativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

15.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

16.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



17.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em 11 de janeiro de 2023.

Francisco dos Santos Barata

Secretário de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 016/2021gp

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente PROJETO BÁSICO, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MEMORANDO Nº 005/2023-

São Mateus do Maranhão – MA, 11 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

Marcos Antônio de Sousa Silva

Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA

Assunto: Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação do imóvel localizado na av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, pelo período de 12 meses, visando alojar a sede deste Anexo.

Atenciosamente,

THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



MEMORANDO Nº 006/2023

São Mateus do Maranhão – MA, 12 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Senhor,

Em resposta ao Memorando nº 005/2023 informamos que até a presente data, a **Administração Pública não possui imóvel público** que atenda as necessidades da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Dessa forma tona-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Atenciosamente,

Marcos Antônio de Sousa Silva
Diretor do Departamento de Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROCESSO Nº 2023.01.11.0004.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.



DESPACHO

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, para funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

São Mateus do Maranhão, 12 de janeiro de 2023.

THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 GP

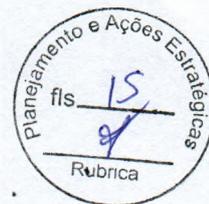
SETOR DE
ENGENHARIA



ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3



LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Solicitante:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Identificação:

Edificação: Prédio da Secretaria da Juventude.

Endereço: Av. Antônio Pereira Aragão nº 203 – Centro, São Mateus do Maranhão – MA.

Proprietário do Imóvel: Leoides Lima Brito

Realização do Registro:

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Engenheira Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

Data da Vistoria:

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 17 de janeiro do corrente ano, pela parte da **manhã**.

Critério Utilizado:

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR 5674, da ABNT.



A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

Nível da Inspeção:

Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 1”, representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

Cômodos:

7 salas, 1 cozinha, 2 banheiros, 1 garagem, 1 dispensa e 1 quintal.

Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, forro de madeira, esquadrias de alumínio com vidro, janelas de madeira, portão de entrada de alumínio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

O prédio tem uma área construída de 148 m² (cento e quarenta e oito metros quadrados).

Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal de **1.302,00 (mil e trezentos e dois reais)** e valor global de **15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**. A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 17 de janeiro de 2023.

Ana Karolyne de Paulo Lima

Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3
Portaria 160/2021 GP

RELATORIO FOTOGRAFICO



São Mateus do Maranhão /MA, 17 de janeiro de 2023.

Ana Karolyne de Paulo Lima

Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3
Portaria 160/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MEMORANDO Nº 010/2023 -

São Mateus do Maranhão – MA, 17 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
Leoides Lima Brito
Proprietária do Imóvel
Rua Ipanema, s/n, CEP: 65.470.000
São Mateus do Maranhão

Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.

Senhora Locadora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste Município.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, cômodos existentes e capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia, anexo.

Atenciosamente,

THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 GP

São Mateus do Maranhão, 17 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
São Mateus do Maranhão - MA



Assunto: **proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na na av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste Município, visando o funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, com aluguel mensal de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) e total de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

Leoides Lima Brito
Proprietária do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.01.11.0004

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste Município, visando o funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) e total de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 12 (doze) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2023, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

São Mateus do Maranhão, 18 de janeiro de 2023.


THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.11.0004.



DESPACHO

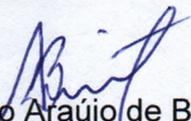
Secretaria Municipal de Administração,

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a locação de imóvel neste Município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando atender as necessidades do Município de São Mateus do Maranhão – MA.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 04, Unidade Orçamentária 1001, Programa 0002, Subfunção 122, Fonte de Recurso 1500000000, Projeto Atividade 2075, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão, 18 de janeiro de 2023.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2023.01.11.0004 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de janeiro de 2023.

THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.11.0004



DESPACHO

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Na qualidade de Secretaria Municipal de Administração encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

São Mateus do Maranhão, 19 de janeiro de 2023.

THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.02.18.0005

OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

MANIFESTAÇÃO CPL

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel, com área construída de 148 m² (cento e quarenta e oito metros quadrados) situado Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para fins não residenciais, por um período de 12 (doze) meses, consoante o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia e Inovação, com o intuito de promover o desenvolvimento de políticas públicas e atendimento ao público, conforme especificações constantes no Projeto Básico e laudo de avaliação o imóvel.

Consta nos autos dentre outros os seguintes documentos: a) Memorando nº 004/2023 – SEJUV de solicitação de locação (fls. 02); b) Projeto Básico (fls. 03/11); c) Solicitação de disponibilidade de imóvel (fls. 12); d) Resposta do Departamento de Patrimônio (fls. 13); e) Solicitação de Laudo de Engenharia (fls. 14); f) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 15/19); g) Solicitação de proposta de preço ao proprietário do imóvel (fls. 20); h) proposta de aluguel (fls. 21); i) Solicitação de disponibilidade orçamentária (fls. 22); j) Dotação orçamentaria e Declaração sobre estimativa de impacto (fls. 23); k) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 24); l) Aprovação e Autorização (fls. 25).

II - JUSTIFICATIVA:

A locação busca atender o funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia e Inovação, tendo em vista que essa não possui prédio próprio, e precisa de um espaço para realizar os trabalhos habituais e promover o desenvolvimento de políticas públicas, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, o setor demandante no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida, qual seja, locação de imóvel com estrutura apta para abrigar a Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia e Inovação.

Por fim, o imóvel em questão, está situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, com estrutura de espaço físico e instalações adequadas para suprir a demanda acima solicitada. Ainda sobre o assunto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



o referido imóvel encontra-se estabelecido em região de fácil acesso e completa os serviços essenciais ao seu funcionamento tais como: rede de água, energia, coleta de lixo.

III - CONCLUSÃO:

Desta feita, após o recebimento e análises dos documentos do proprietário do imóvel, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para Autoridade Contratante competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

São Mateus do Maranhão - MA, em 20 de Janeiro de 2023.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Victor Rabelo Corrêa**, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2023.01.11.0004
- Dispensa de Licitação nº 006/2023
- Requisitante: Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) e valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo Setor de Execução Contábil:

UO 1001, Programa 0002, Função 04, Subfunção 122, Projeto/Atividade 2075, Fonte 1500000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 33.90.36.00.

São Mateus do Maranhão - MA, em 23 de Janeiro de 2023.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N° 024/2023 GP

NOMEAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS DIVERSAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de PRESIDENTE E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pelo julgamento preliminar da habilitação e propostas apresentadas ao município nas diversas modalidades licitatórias, que será composta pelos servidores a seguir relacionados:

Presidente: VICTOR RABÊLO CORRÊA, Assessor Técnico da Secretaria de Administração e Planejamento - Nível I - Servidor Contratado sob Matrícula de nº 4287-1.

Membro I: ANA PAULA CASTELO BRANCO DE SOUSA, Agente Administrativa - Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 570-3.

Membro II: IVANEIDE LIMA DE CARVALHO, A. O. S. D. - Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 848-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE JANEIRO DE 2023.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 022/2023 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 24 de Janeiro de 2023.

A Senhora
LEONIDES LIMA BRITO

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.
Referência: Processo Administrativo nº 2023.01.11.0004 – Dispensa de Licitação nº 006/2023.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio deste solicitar os seguintes documentos para fins de habilitação para Contratação Direta, para **Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA**, no valor mensal de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) e valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais), no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LEIDES LIMA BRITO



FILIAÇÃO
VICENTE RODRIGUES LIMA E ESMERALDA
RODRIGUES LIMA

DATA NASCIMENTO 08/10/1957 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **
NATALIDADE COROATA - MA
OBSERVAÇÃO

Leides Lima Brito
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 21834954304 DNI P-081 VIA-02
REGISTRO GERAL 019182552001-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/08/2019
REGISTRO CIVIL
CASAM. N. 232 FLS. 004 LIV. 15

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
015736601112/084/0014 94806 100558/MA
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
17011321142
CERT. MILITAR

CNH CNIS
700502362503356

MA1880838124

Luiz
LUIZ FLAVIO CANCANTE

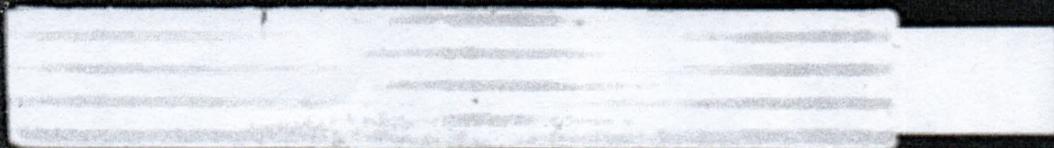


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Central de Relacionamento BB 4004 0001 (Capitais) 0800 729 0001 (Demais localidades)

Assinatura autorizada. Authorized signature.



SAC 0800 729 0722

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088

Ouvidoria BB 0800 729 5678 bb.com.br

8PE4



48PE

Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil. Se encontrado, favor entregar em qualquer agência do Banco do Brasil. If found, please return it to the nearest Banco do Brasil office. This card is issued by Banco do Brasil S.A.

Atendimento no exterior:

- 5 (11) 2845 7820 Ligação para o Brasil (aceita ligação a cobrar)
- 1 303 967 1098 Ligação para os EUA (aceita ligação a cobrar)
- 1 800 396 9665 Atendimento EUA/Canadá (ligação gratuita)



GEMALTO CWB U1153345B 1019



Ourocard

International



4984 4984

5352 0569 4398

4984

GOOD
THRU

04/25

LEOIDES LIMA BRITO

2651-4

11.818-4

VISA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ANTONIO RODRIGUES BRITO

CPF
128.233.503-08

MATRÍCULA
078980 01 55 2022 4 00134 241 0064670-17
(LIVRO C: 134 TERMO: 64570 FOLHA: 241)

SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO, 68 ANOS
NATURALIDADE GRANJA-CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG- 045279182012-8 SSP-MA	ELEITOR NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FILIAÇÃO: BENEDITO RODRIGUES DE BRITO e MARIA DAS DORES DE BRITO
RESIDÊNCIA: RUA PANEMA, S/Nº, BARRIO CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DATA E HORA DE FALECIMENTO
VINTE E TRÊS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS ML E VINTE E DOIS ÀS 01:12

DIA	MÊS	ANO
23	09	2022

LOCAL DE FALECIMENTO
HUT- HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, TERESINA-PI

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA, FIBRILAÇÃO ATRIAL, DIABETES MELLITUS

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
CEMITÉRIO DISTRITAL CENTRO, EM SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MARANHÃO

DECLARANTE
LEIDES LIMA BRITO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
LINA GOMES DOS SANTOS - 2351 PI

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
SEM INFORMAÇÃO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGAO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	RG- 045279182012-8	24/09/2012	SSP MA	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão emissor ou quando necessário para identificação de seu portador

NOME DO OFÍCIO: 3º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
OFICIAL REGISTRADOR: IVONE ARAUJO LAGES
MUNICÍPIO: TERESINA-PI
ENDEREÇO: RUA DAVID GALDAS Nº 173 CENTRO
TELEFONE: (65)3221-0843
E-MAIL: cartorioregistrocivil_3oficio@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TERESINA, PI, 28 de Setembro de 2022

[Assinatura]
Assinatura do Oficial

Emendas	Imposto	Cartório	Formulário	MP	Outro	Total	RS
1ª Via do Óbito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Milena Maria Nogueira da Silva Coutinho
Escrivente
3º Cartório do Registro Civil
Teresina - PI

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
Assinatura

ADX07113-V9QX
Confira os dados do ato em
www.tpi.jus.br/portalejora/

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.



Alameda A, Col SGA, nº 305
 Loteamento Condomínio Amapá, São Luís - MA
 CEP: 65075-900
 Tel: (98) 3122-1111 / 3122-1112 / 3122-1113 / 3122-1114

Nota Fiscal de Energia Elétrica - Consumo nº 11.000.001

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60 HZ CLASSIFICAÇÃO: Residencial Plano SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico INSTALAÇÃO: 6989785 CA / 30q: 5-150000-15-00

LEONETE LIMA BRITO

R. IPANEMA S/N CANTO CEP: 65478-000 SÃO RAYDUS 100 MARANHÃO - MA
 CEP: 65478-000

Para atendimento, consulte este código:
6989785
 Parteiro de Negócio
6976222



12/2022

R\$ 250,00

04/01/2023



NOTA FISCAL Nº: 343351483 - SÉRIE: 0000
 DATA: 27/12/2022
 Consulte pela Chave de Acesso: 490
<https://dfeportal.com.br/gov.br/REU/Consulta>
 Chave de Acesso:
 312217067279380018466000031351382701391403
 EMISSÃO EM CONFIANÇA
 Pendente de autorização

* Período: Bando Tarif.: Verde - 26/11 - 27/12

Dados da Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	25/11/2022	27/12/2022	32	25/01/2023

Ítem de Fatura	Quant.	Preço unit. / trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	IGPS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	249	0,827811	0,010900	0,50	47,13	206,12
Itens Financeiros						44,73
Tip: Não Paga Pror. Plano						

Locador

CONSUMO (kWh)	Preço unit. / trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	IGPS	Valor (R\$)
249	0,827811	0,010900	0,50	47,13	206,12
Valor Total					
249,12					

Mês/Ano	Consumo	Valor Total	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cost. Média	Consumo
11/2022	249	249,12	25/11/2022	27/12/2022	1,00	249

Valor de Parcela	Parcela de Anterior	Remissão (R\$)	Apresentação	Nº de Parcelas Total
0	0,00	2102/22	27/12/2022	

Informações para o cliente



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos Outros
38,04	16,78	41,45	30,22	15,16
				44,73

C. Contrato: 6989785 Data de Emissão: 27/12/2022 V: 1.4.0.17.1

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code a seguir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ANTONIO RODRIGUES BRITO

CPF

LEOIDES LIMA BRITO

CPF

MATRICULA

031203 02 55 1977 2 00015 004 0000232 58

NOME COMPLETO DE SOLTEIRO, NACIONALIDADE, NATURALIDADE, DATA DE NASCIMENTO, E FILIAÇÃO DOS CONJUGUES.

ANTONIO RODRIGUES BRITO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GRANJA (CE), NASCIDO (A) EM DEZOITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS (18/12/1953), FILHO(A) DE BENEDITO RODRIGUES DE BRITO E MARIA DAS DORES DE BRITO.

LEOIDES RODRIGUES LIMA, BRASILEIRA (A), NATURAL DE COROATÁ (MA), NASCIDO (A) EM OITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE (08/10/1957), FILHO(A) DE VICENTE RODRIGUES LIMA E ESMERALDA RODRIGUES LIMA

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DEZOITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE

DIA

18

MÊS

03

ANO

1977

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGUES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

1º CONJUGE: NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

2º CONJUGE: LEOIDES LIMA BRITO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

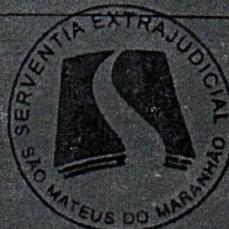
AOS 28/09/2022 NO LIVRO C NÚMERO 134, FOLHAS 241, TERMO 64670, DA SERVENTIA DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE TERESINA/PI, FOI REGISTRADO O ÓBITO DE ANTONIO RODRIGUES BRITO OCORRIDO EM 23/09/2022, EM TERESINA-PI, FILHO DE BENEDITO RODRIGUES DE BRITO E MARIA DAS DORES DE BRITO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
RG				
RG				
PIS/NIS				
PIS/NIS				
PASSAPORTE				
PASSAPORTE				
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE				
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE				
CTPS				
CTPS				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
TÍTULO DE ELEITOR				
TÍTULO DE ELEITOR				
CEP RESIDENCIAL				
CEP RESIDENCIAL				
			GRUPO SANGUÍNEO	
			GRUPO SANGUÍNEO	

* AS ANOTAÇÕES DO CADASTRO ACIMA NÃO DISPENSAM A PARTE INTERESSADA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL, QUANDO EXIGIDO PELO ORGÃO SOLICITANTE OU QUANDO NECESSÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE SEU PORTADOR.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
THIAGO AIRES ESTRELA
SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
AVENIDA DA RODOVIÁRIA Nº 1653
98981151296
CARTORTOSAOMATEUS@OUTLOOK.COM



O CONTEÚDO DA CERTIDÃO É VERDADEIRO DOU FE
SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

LOESTHER SILVA AMORIM SOBRINHO
ESCREVENTE AUTORIZADO



PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO:
CERTID0312032310ASCIWLXLZV31,
17/10/2022 15:15:49, ATO: 14.5.1,
PARTE(S): ANTONIO RODRIGUES BRITO,
LEOIDES LIMA BRITO, TOTAL R\$ 44,17
EMOL R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$
1,59 FEMP R\$ 1,59 CONSULTE EM
HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR



SÃO MATEUS

MARGEM DIREITA DA BR-21. — KM-199

MUNICÍPIO DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO—BRASIL

Transcrição n. 1696, no livro 3-D, de Transcrição das Transmissões às folhas 232, do Registro de Imóveis de Bacabal e desmembramento-averbado a margem da mesma transcrição, em de março de 1961

Loteamento Inscrito sob n. 1, às folhas n. 1 e seguintes do livro n. 8-A, do Registro Especial da propriedade loteada, do Registro de Imóveis de Bacabal

PROPRIETARIOS :

MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO NETO
E SI MULHER MARIA GONÇALVES PINHEIRO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

LOTE 13

QUADRA 9H1

COMPROMISSARIO (S) Antonio Rodrigues de Brito

Pelo presente instrumento particular de contrato de compromisso de compra e venda de lote de terreno, a prestação, MARCOS ANTONIO PINHEIRO NETO e sua mulher MARIA GONÇALVES PINHEIRO brasileiros, criadores, residentes e domiciliados no Município de Bacabal, neste Estado como «COMPROMITENTES»

_____ como «COMPROMISSÁRIO (s), têm entre si ajustado o compromisso para a compra e venda de um lote do terreno «SÃO MATEUS», situado no Município de Bacabal, na Vila daquele nome à margem da estrada de rodagem BR 21, de propriedade de «COMPROMITENTES», que o fizeram desmembrar de sua propriedade denominada Fazenda «Bocaina», com a presente averbação à margem da transcrição da transmissão desta, de N.º 1696, no livro 3-D, de Transcrição das Transmissões, às fls. 232, do Registro de Imóveis de Bacabal, e que foi loteado para venda a prestação, com

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BACABAL
CONFERE COM ORIGINAL
EM: _____



por lei ou convenção.

SÉTIMA — Serão pagas pelo(s) COMPROMISSÁRIO(-) todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive selos, reconhecimento de firmas e sua averbação; locação, medição ou demarcação do lote, bem como as despesas da escritura definitiva, inclusive imposto de transmissão, custas e emolumentos do Tabelião do Registro de Imóveis, de certidões, e toda e qualquer outra não especificada acima, que direta ou indiretamente grave a transferência do lote.

OITAVA — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) sobre o saldo devedor do preço do lote, exigível nos termos da alínea "f" do art. 11 do Decreto-lei nº. 58, de 10 de dezembro de 1937, e que será paga pela parte inadimplente.

NONA — Os COMPROMITENTES declaram que o lote objeto deste compromisso se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judicial ou extrajudicial, e que quanto a servidões,

.....
.....
.....

DÉCIMA — As transferências deste contrato regular-se-ão pelo estabelecido no art. nº. 13 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº. 53, de 10 de dezembro de 1937.

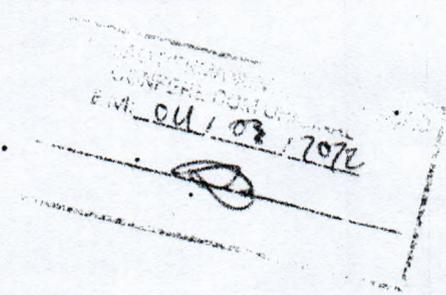
Decima Primeira — Fica assegurado aos COMPROMITENTES o direito de vistoriar o lote objeto deste compromisso, por si ou por prepôsto que designárem, para fim de verificar se o(s) COMPROMISSÁRIO(S) está(ão) cumprindo as obrigações assumidas.

Decima Segunda — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Bacabal, com renúncia de qualquer outro, para todas as questões ou ações referentes ao presentes contrato.

E, porque assim tenham ajustado e se comprometido, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, em presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo a primeira via selada com selo proporcional ao preço do lote, e fica em poder do(s) COMPROMISSÁRIO(S) enquanto que a segunda via fica em poder dos COMPROMITENTES, para os efeitos legais e contratuais.

São Mateus, 25 de novembro de 1941
(data)
Francisco Gonçalves Siqueira
(Compromitente)
Francisco Gonçalves Siqueira
(compromitente)
Aracilio Rodrigues Brito
(Compromissário)

TESTEMUNHAS:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEOIDES LIMA BRITO
CPF: 218.349.543-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:50:24 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: **7131.AFB6.4069.2BA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 218.349.543-04

Código de Controle: 7131.AFB6.4069.2BA6

Data da Emissão: 30/01/2023

Hora da Emissão: 17:50:24

Tipo Certidão: Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 015123/23

Data da Certidão: 30/01/2023 17:52:24

**CPF/CNPJ 21834954304 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/01/2023 17:52:24



Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 015123/23

Data de Validade: 30/05/2023 17:52:24

Data de Emissão: 30/01/2023 17:52:24

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 21834954304

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007691/23

Data da Certidão: 30/01/2023 17:59:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21834954304

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



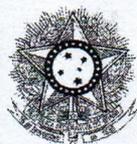
Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 007691/23
Data de Validade: 30/05/2023
Data de Emissão: 30/01/2023 17:59:19
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 21834954304
Razão Social:

[Nova Consulta](#) | [Imprimir](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEOIDES LIMA BRITO

CPF: 218.349.543-04

Certidão nº: 4465922/2023

Expedição: 30/01/2023, às 18:01:51

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEOIDES LIMA BRITO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **218.349.543-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome de **LEONIDES LIMA BRITO**, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF N° **218.349.543-04**, estando o mesmo quite com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

Emitida em 01 de Fevereiro de 2023
Validade 02 de Maio de 2023

São Mateus do Maranhão, 01 de Fevereiro de 2023.


Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO CND

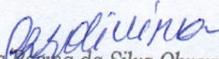
Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome de **LEONIDES LIMA BRITO**, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº **218.349.543-04**, estando o mesmo quite com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

Emitida em 01 de Fevereiro de 2023
Validade 02 de Maio de 2023

São Mateus do Maranhão, 01 de Fevereiro de 2023.


Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.



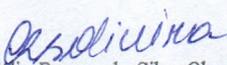
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IPTU

Certificamos para os devidos fins, não constar neste Departamento débito de **IPTU** ou de qualquer outra natureza, neste Imóvel localizado na Rua Ipanema, S/N, Centro, nesta cidade de São Mateus do Maranhão, não consta nenhum debito de IPTU em nome de **LEONIDES LIMA BRITO**, CPF nº 218.349.543-04. estando a mesma quites com a Fazenda municipal.

Emitida em 01 de Fevereiro de 2023.

Validade: 02 de Maio de 2023.

São Mateus do Maranhão, 01 de Fevereiro de 2023.


Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Procurador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2023.01.11.0004 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto **Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA**, bem como, análise da minuta contratual, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 01 de Fevereiro de 2023.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO Nº 2023.01.11.0004/2023
CONTRATO Nº ____/2023
DISPENSA Nº 006/20263

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAMO MUNICÍPIO DE _____, POR MEIO
DA(O) _____ E A(O) SR. _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, portador do RG. nº XXXXXX SSP/MA e CPF nº XXXXXXX, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2023.01.11.0004/2023, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA..

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo Nº 2023.01.11.0004/2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



- 3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
 - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.
- 5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.
- 5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.
- 5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de _____ (_____), perfazendo o valor global por XX (___) meses de R\$ _____ (_____), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.
- 7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.
- 7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- 7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **XX (___) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), xxx xx xxxxx de 2023.

CNPJ nº 06.019.491/000107

CPF Nº XXXXXXXX
Pelo LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



CPF n°: _____

Nome: _____

CPF n°: _____

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2023.01.11.0004

Assunto: Contratação de prestação de serviços para Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Juventude, na sede deste município.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Análise Jurídica. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação de prestação de serviços para Locação de imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP 65470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria de Juventude. O processo foi instruído com os seguintes e principais documentos:

- a) Termo de Abertura (fls. 01)
 - b) Memorando de solicitação (fls. 02)
 - c) Autorização do Secretário Municipal de Administração (fls. 11)
 - d) Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fls. 13)
 - e) Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fls. 15-19)
 - f) Proposta de preço por meio do proprietário do imóvel (fls. 21)
 - g) Memorando da contabilidade municipal informando a classificação orçamentária e financeira do recurso para pagamento do aluguel (fls. 23)
 - h) Aprovação para abertura do processo por meio da autoridade competente (fls.25)
 - i) Autuação do Processo;
 - j) Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;
- O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

2. **ANÁLISE JURÍDICA**

Importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Logo, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Cumpra-se então, que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, prática do ato administrativo.

É consabido que a Lei nº 8.666/93 consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços, compras, alienação, permissões e locações, a realização de procedimento licitatório com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a igualdade entre os participantes.

Logo, quando a Administração contrata deve seguir as diretrizes emanadas pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 1º, estabelece os princípios gerais para Licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

Todavia, a Lei Licitatória também permite ao Administrador efetuar a contratação direta, desde que sejam atendidas as exigências dos arts. 17, I e II (licitação dispensável), 24 (licitação dispensada) e 25 (inexigibilidade), através de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No rol do artigo 24 está prevista, especificamente, a contratação através de dispensa de licitação. Senão vejamos o que dispõe, por exemplo, o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ademais, partindo-se do pressuposto que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo licitatório, não significa dizer que poderão ser formalizados aleatoriamente. Assim, para a eficácia do ato devem ser atendidas as normas da Lei nº 8.666/93, com o devido reconhecimento da autoridade competente para a dispensa ou inexigibilidade da contratação e ratificação da autoridade superior, observadas os prazos e condições do citado Diploma Legal.

In casu, verifica-se que consta a necessidade nos autos a justificativa quanto a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Juventude.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, resta preenchido o primeiro requisito previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Convém ressaltar que a Lei nº 8.666/93 impede a contratação sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso. Entretanto, este não é o caso desta contratação, pois há nos autos, a informação que esta despesa tem dotação específica no orçamento do município de acordo com a Lei nº 101/2020.

Quanto a minuta do contrato observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes.

Outrossim, a análise aqui realizada por esta Procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

Ex positis, restando verificado que o objeto da presente contratação esta dentro das normas da referida Lei, e que de acordo com o Laudo de Vistoria, subscrito por Engenheira Civil, no qual avalia o valor mensal do imóvel coerente com aqueles praticados no mercado local e que foram especificadas as razões da escolha do futuro contratado, essa Procuradoria a opinião de que seja efetuada a respectiva contratação da Sra. Leoides Lima Brito, CPF: 218.349.543-04, no valor global de R\$ 15.624,00 (Quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais) referente a 12 (doze) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, é de parecer favorável a dispensa do processo licitatório para contratação que trata o processo administrativo nº 2023.01.11.0004 referente a Dispensa de Licitação para o funcionamento da Secretaria de Juventude.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Mateus do Maranhão – MA, 01 de fevereiro de 2023.

JORDANIA PINHEIRO ARAGÃO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA nº 031/2023-GP
OAB/MA 24.271

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor(a) Controlador(a)

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2023.01.11.0004 da dispensa de licitação 006/2023 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 02 de Fevereiro de 2023.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 2023.01.11.0004

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Juventude no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".



Folha nº 64
Rubrica ✓

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."
(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da **Secretaria Municipal de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA**, de modo que atenda a finalidade quanto a localização e espaço para o funcionamento do **Secretaria Municipal de Juventude**.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)"



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "

Cumpre mencionar que o valor a se contratar encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade e justificativa da contratação.

3. CONCLUSÃO

Considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, a Controladoria Geral deste município opina pela continuidade do processo em epígrafe.

São Mateus do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2023.

VITÓRIA SOUZA LEÃO

Controladora Geral do Município
Portaria nº 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo N.º 2023.01.11.0004
Processo de Dispensa N.º 006/2023

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Thiago Rezende Aragão**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 006/2023, cujo objeto é: Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº 203, CEP: 65.470-00, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação, na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. LEOIDES LIMA BRITO, RG nº 0191825520001-0 e CPF nº 21834954304, residente e domiciliado na Rua Ipanema, S/N, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**.

CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 16 de Fevereiro de 2023.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria N.º 008/2021 GP

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 002/2023

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2023.01.13.0012 Processo de Dispensa N.º 002/2023 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, à vista da Dispensa de Licitação nº 016/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 979 -B, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada a Sr. EDUARDO CARVALHO MARQUES DE OLIVEIRA, RG nº 026652592003 -1 e CPF nº 08471078333, residente e domiciliado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 979, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **R\$ 15.624,000 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**. CUMRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO -MA, 15 de fevereiro de 2023. **Telma da Silva Vieira** Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 003/2021 GP

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 003/2023

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2023.01.11.0008 Processo de Dispensa N.º 003/2023 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Thiago Rezende Aragão**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, à vista da Dispensa de Licitação nº 028/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel situado na BR 135, N.º S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento do Mercado do Peixe, na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. IARA Menezes de Aguiar, RG nº 249655820030 SSP/MA e CPF nº 011.187.953 -18, residente e domiciliado na BR 135, s/n, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. CUMRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO -MA, 15 de fevereiro de 2023. **Thiago Rezende Aragão** Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria Nº 008/2021 GP

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 004/2023

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2023.01.12.0005 Processo de Dispensa N.º 004/2023 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, à vista da Dispensa de Licitação nº 004/2023, cujo objeto é: Locação do imóvel situado na Rua da Mangueira nº 30, CEP 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Cinderela na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. EVARISTO FERREIRA DE ARAUJO, RG nº 03339335920074 SSP MA e CPF nº 008.288.723 -33, residente e domiciliado na Av. Antônio Pereira Aragão, Nº 1500, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**. CUMRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO -MA, 16 de Fevereiro de 2023. **Telma da Silva Vieira** Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 003/2021 GP

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 005/2023

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2023.01.10.0016 Processo de Dispensa N.º 005/2023 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Lucélia Martins**, Secretária Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, à vista da Dispensa de Licitação nº 005/2023, cujo objeto é: Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde - São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. MARTA DA SILVA PEREIRA, RG nº 013734972000-0 e CPF nº 028824541 -55, residente e domiciliada na Rua Campo, N 161, São Benedito, São Mateus do Maranhão, no valor global de **R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**. CUMRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 16 de Fevereiro de 2023. **Lucélia Martins** Secretária Municipal de Saúde Portaria Nº 002/2021 GP

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 006/2023

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2023.01.11.0004 Processo de Dispensa N.º 006/2023 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Thiago Rezende Aragão**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, à vista da Dispensa de Licitação nº 006/2023, cujo objeto é: Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº 203, CEP: 65.470 -00, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação, na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. LEIDES LIMA BRITO, RG nº 0191825520001-0 e CPF nº 21834954304, residente e domiciliado na Rua Ipanema, S/N, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**. CUMRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO -MA, 16 de Fevereiro de 2023.

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 007/2023

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2023.01.09.0011 Processo de Dispensa N.º 007/2023 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Cleyton Ferreira Lima**, Secretário Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, à vista da Dispensa de Licitação nº 007/2023, cujo objeto é: Locação de imóvel localizado na Rua do Esporte, s/n, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento do Conselho Tutelar, na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada ao Sr. GERALDO BEZERA DE ALBUQUERQUE, RG nº 59651535-2 e CPF nº 795669603 -87, residente e domiciliado na Rua São João, Centro, São Mateus do

Assinado eletronicamente por: Edimilson Viana da Silva - CPF: ***.315.753-** em 16/02/2023 22:31:17 - IP com nº: 192.168.100.110
Autenticação em: www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1584





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de FINANÇA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO convoca a Sra. LEOIDES LIMA BRITO, inscrita no RG Nº 0191825520001-0 e CPF de nº 218.349.543-04, sediado na Rua Ipanema S/N, Bairro Centro, para a assinatura do contrato nº 20230065/2023 no valor global de **R\$ 15.624,00 (Quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**. Referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**, com o objeto Locação do imóvel situado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 203, Bairro Centro; em São Mateus do Maranhão, para funcionamento da Secretaria Municipal de Juventudes, Ciência, Tecnologia e Inovação, na sede do Município de São Mateus do Maranhão.

São Mateus do Maranhão - MA, 17 de fevereiro de 2023.

Thiago Rezende Aragão
Secretario Municipal de Finança e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO Nº 2023.01.11.0004/2023
CONTRATO Nº 20230065/2023
DISPENSA Nº 006/20263

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAMO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-
MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E A SRA. LEIDES LIMA
BRITO.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro, na cidade de São Mateus do Maranhão /Estado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Rezende Aragão, portador do CPF nº 955.835.723-53, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sra. Leides Lima Brito portador do RG nº 0191825520001-0 e CPF nº 218.349.453-04, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2023.01.11.0004/2023, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de São Mateus do Maranhão/MA..

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2023**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo Nº 2023.01.11.0004/2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

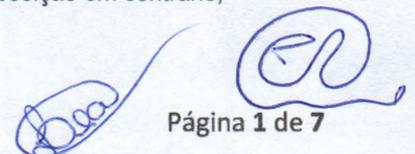
3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;


Página 1 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



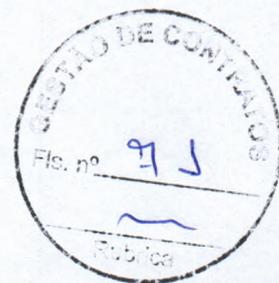
- 3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. ~~Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;~~
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
 - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.11. ~~Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada~~



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.
- 5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.
- 5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.
- 5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 15.624,00 (Quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

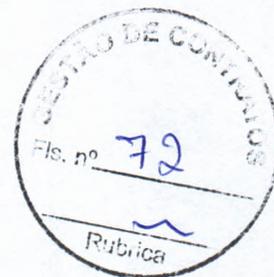
- 7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.
- 7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.
- 7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

Bea

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



- 7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.
- 10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa..

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Função 04, Unidades Orçamentária 101, Programa 0002, Subfunção 122, Fonte de Recurso 1500000000, Projeto Atividade 2075, Elemento de Despesas 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Físicas.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

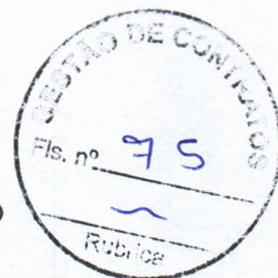
Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

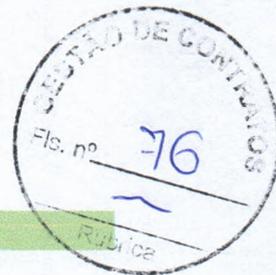
São Mateus do Maranhão – (MA), 17 de fevereiro de 2023.

Município de São Mateus do Maranhão-MA.
CNPJ nº06.019.491/0001-07
Thiago Rezende Aragão
Secretária Municipal Finança e Desenvolvimento Econômico
Pelo LOCATÁRIO

Loides Lima Brito
CPF Nº 218.349.543-04
Pelo LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA e a pessoa física **LEOIDES LIMA BRITO**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: LEDA LÍCIA PINEIRO SOUSA
FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2023.01.11.0004/2023
CONTRATO Nº 20230065/2023

1.1. OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA..

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2023
VIGÊNCIA: Até 17 de fevereiro de 2024.

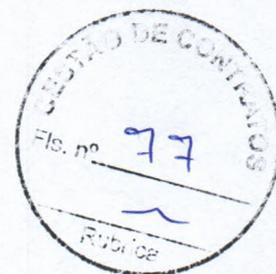
3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São Mateus do Maranhão-MA, 17 de fevereiro de 2023.

Thiago Rezende Aragão
Secretario Municipal de Finança e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



ORDEM DE SERVIÇOS

O SENHOR

LEOIDES LIMA BRITO

CPF de nº 218.349.543-04

Endereço: Rua Ipanema s/n Bairro Centro; São Mateus do Maranhão/MA

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a Locação do imóvel localizado na Rua Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 203, Bairro Centro; São Mateus do Maranhão, para funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação, na sede do Município de São Mateus do Maranhão. **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2023**, pessoa física Sr. **LEOIDES LIMA BRITO CPF de nº 834.804.713-15. VALOR GLOBAL: R\$ 15.624,00** (Quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo de dispensa de licitação.

São Mateus do Maranhão (MA), 17 de fevereiro de 2023.

Thiago Rezende Aragão
Secretario Municipal de Finança e Desenvolvimento Econômico

DE ACORDO:

17 / 02 / 2023.

LEOIDES LIMA BRITO
CPF de nº 218.349.543-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230065 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006.2023 JUVENT **CONTRATANTE:** Secretaria de Juventude Ciência e Tecnologia e Inovação **CONTRATADA(O):** LEOIDES LIMA BRITO **OBJETO:** OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 1001.041220002.2.075 Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Juventude, Cien., Tecnologia e Inov. , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 15.624,00 **VIGÊNCIA:** 17 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE - CONTRATO : 20230067 /2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230067 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011.2023 ASS SO **CONTRATANTE:** SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA(O):** ARI NOGUEIRA FRANÇA **OBJETO:** OBJETO: Locação de imóvel localizado na locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1061, Centro, São Mateus do Maranhão -MA, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social na sede desde Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0701.081220002.2.025 Manutenção, Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 44.000,00 **VIGÊNCIA:** 17 de Fevereiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE - CONTRATO : 20230064 /2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230064 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007.2023 ASS SO **CONTRATANTE:** SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA(O):** GERALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE **OBJETO:** OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua do Esporte, s/n, CEP 65470 -000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento do Conselho Tutelar, na sede do município de São Mateus do Maranhão **VALOR TOTAL:** R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0701.082440003.2.027 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 15.624,00 **VIGÊNCIA:** 17 de Fevereiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. - EXTRATO DE - CONTRATO : 20230065 /2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230065 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006.2023 JUVENT **CONTRATANTE:** Secretaria de Juventude Ciência e Tecnologia e Inovação **CONTRATADA(O):** LEOIDES LIMA BRITO **OBJETO:** OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, 203, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para funcionamento da Secretaria de Juventude do Município de São Mateus do Maranhão/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 1001.041220002.2.075 Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Juventude, Cien., Tecnologia e Inov., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 15.624,00 **VIGÊNCIA:** 17 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20230066/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230066/2023 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009.2023 EDU **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Benu Lago, nº 1521, Centro, São Mateus do Maranhão, para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcio nais APAE **VALOR TOTAL:** R\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 20 23 Atividade 0401.123670007.2.170 Manutenção de Convênios Com APAE e/ou Outras Instituições, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 23.436,00 **VIGÊNCIA:** 17 de Fevereiro de 20 23 a 17 de Fevereiro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - EXTRATO DE - CONTRATO : 20230081 /2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230081 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003.2023 ADM **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA **CONTRATADA(O):** IARA MENEZES DE AGUIAR **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na BR 135, Nº S/n, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento do Mercado do Peixe, na sede deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0601.206050084.2.024 Manut. Func. Mercados Feiras e Matadouros, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 72.000,00 **VIGÊNCIA:** 17 de Fevereiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20230063 /2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230063 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008.2023 CULT **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CONTRATADA(O):** JOSE CARLOS ARAÚJO DE ASSIS **OBJETO:** OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Rua primavera nº 182, Bairro Centro, para o Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na sede deste Município **VALOR TOTAL:** R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 1101.133920050.2.073 Manutenção e Func. das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 15.624,00 **VIGÊNCIA:** 17 de Fevereiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE - CONTRATO : 20230087 /2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20230087 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010.2023 SAUDE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** EVALDO DO CARMO MATOS **OBJETO:** O contrato tem como objeto Locação do imóvel localizado na Rua Primavera, nº 173, Centro de São Mateus do Maranhão, para funcionamento da Unidade básica de Saúde UBS Sara guá na sede

Assinado eletronicamente por: Edimilson Viana da Silva - CPF: ***.315.753-** em 06/03/2023 18:07:00 - IP com nº: 10.1.1.13
Autenticação em: www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1593



NOTA DE EMPENHO 17020006

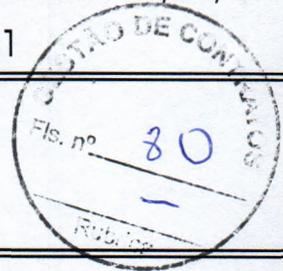
Maranhão
 Governo Municipal de São Mateus do Maranhão
 Sec.da Juven. Ciênc.,Tecnologia. e Inov.
 Exercício de 2023

Data: 17/02/2023

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... LEOIDES LIMA BRITO
 Endereço.. São Mateus do Maranhão-MA
 C.P.F..... 218.349.543-04



C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária... 10 01. Sec.da Juven. Ciênc.,Tecnologia. e Inov.
 Func.programática 04 122 0002 2.075 Manutenção e Funcionamento da Secretaria
 da Juventude, Cien., Tecnologia e Inov.
 Categoria econômica.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
 Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
 Número do processo..... 006.2023 JUVENT Exercício.. 2023
 Código contrato..... 20230065

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
80.000,00	15.624,00	64.376,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com locação de imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº203, Centro de São Mateus - MA, para o funcionamento da Secretaria de Juventude Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme contrato nº20230064 originado da Dispensa de Licitação nº006/2023, relativo ao exercício financeiro de 2023.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	12,0000	MÊS	103442	Locação de imóvel da Secretaria de Juventude	1.302,00	15.624,00

São Mateus do Maranhão, 17 de Fevereiro de 2023.
 Autorizo

ALDO ARAUJO DE BRITO
 CONTADOR - CRC MA 5297/MA

THIAGO REZENDE ARAGÃO
 Sec. de Administração e Planejamento